



ATA N.º 21/2012
(Contém 9 páginas)

----- Aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilidio Maria Rodrigues, Dr.^a Anabela Piedade Afonso Torrão e Dr. Fernando Nuno Bárbolo Palhau. -----

----- O Eng^o Américo Luís do Vale Tomé faltou. -----

----- A reunião é secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente Técnico. -----

----- Posta a votação a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade. -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 11 de outubro de 2012 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - 572.623,86 € (quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e três euros e oitenta e seis cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - 505.331,71 € (quinhentos e cinco mil trezentos e trinta e um euros e setenta e um cêntimos). -----

ORDEM DE TRABALHOS

1. Pedido de autorização para a realização de peditório no Concelho de Miranda do Douro, solicitada pela Associação Nova - Associação para Recuperação de Toxicodependentes;
2. Isenção do pagamento da renda da habitação do Bairro do FFH, Casa nº 66;

3. Libertação de garantias bancárias referentes à obra - Rede de Saneamento na Rua do Serro em Picote;
4. Aprovação da Minuta do Contrato - Fornecimento continuado de combustíveis rodoviários em Postos de Abastecimento Público (Gasóleo);
5. Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas solicitado pelo trabalhador Fernando Jorge Oliveira Silva;
6. Pedido de Parecer técnico para efeitos previstos no art.º 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, requerido por Bárbara Alexandra Couto Fráguas e José Manuel Ventura Jambas;
7. Atribuição da Loja 4 do Mercado Municipal de Miranda do Douro à Arribas & Arribas, Lda.;
8. Informações.

ORDEM DO DIA

----- 1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PEDITÓRIO NO CONCELHO DE MIRANDA DO DOURO, SOLICITADA PELA ASSOCIAÇÃO NOVA - ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE TOXICODEPENDENTES; -----

----- Foi presente a carta da Associação Nova - Associação para a Recuperação de Toxicodependentes, a solicitar autorização para a realização de peditório com fins de beneficência. -----

----- Nos termos da alínea d) do nº1 do artº 2º do Decreto Lei nº 87/99 de 19 de março e de acordo com a informação do Fiscal Municipal, o órgão executivo deliberou por unanimidade autorizar o referido peditório bem como isentar a mesma Associação do pagamento de qualquer taxa municipal. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- 2. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA RENDA DA HABITAÇÃO DO BAIRRO DO FFH, CASA Nº 66; -----

----- No Seguimento da deliberação de 13 de abril de 2012 em que a Câmara Municipal isenta o Sr. Alfredo Luís Fernandes, do pagamento da renda por seis meses, da casa nº 66 do Bª FFH, em Miranda do Douro, propriedade do Município, foi presente novamente a informação do Serviço de Ação Social do Município a solicitar isenção do pagamento da renda da referida habitação, por mais seis meses, bem como isentar do pagamento da água, anulação do débito

e execução associada. -----

----- De acordo com a informação prestada e parecer da Técnica de Serviço Social do Centro de Saúde de Miranda do Douro, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o proposto. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **3. LIBERTAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS REFERENTES À OBRA - REDE DE SANEAMENTO NA RUA DO SERRO EM PICOTE;** -----

----- Depois de se proceder à vistoria de todos os trabalhos da empreitada - Rede de Saneamento na Rua do Serro em Picote, adjudicada à firma Santana & CA, S.A., informa o técnico da Divisão de Obras Municipais que devem ser libertados 75% do valor das garantias, da seguinte forma: -----

Nº GARANTIA	VALOR	BANCO
7100891500127/0	4.258,02 €	MAPFRE
125-02-1512882	2.048,53	BCP

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a libertação de 75% das garantias, ou seja, dos valores acima mencionados, bem como dar conhecimento ao serviço de Contabilidade para libertar 75% de todas as quantias retidas por este Município. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **Por se verificar a urgência das deliberações seguintes, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e, em conformidade com o estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião mais quatro assuntos na Ordem de Trabalhos.** -----

----- **4. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO - FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO (GASÓLEO);** -----

----- Foi presente a Minuta do Contrato - Fornecimento Continuado de Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Público (Gasóleo), adjudicada à empresa Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A., pelo valor de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros) acrescido de Iva. -----

----- Depois de analisada, o órgão executivo deliberou por unanimidade

aprovar a mesma. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **5. PEDIDO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS COM FUNÇÕES PRIVADAS SOLICITADO PELO TRABALHADOR FERNANDO JORGE OLIVEIRA SILVA;** -----

----- Relativamente ao assunto supra citado, foi presente a informação da Jurista desta Câmara Municipal do seguinte teor: -----

----- “Fernando Jorge Oliveira da Silva, Técnico Superior - área de arquitetura - em exercício nesta Câmara Municipal de Miranda do Douro, vem, mediante requerimento, solicitar autorização para, em regime de acumulação de funções privadas, tendo em vista o exercício da atividade de perito local de avaliação geral no serviço de Finanças de Mogadouro. -----

----- Assim, nos termos do artigo 29º, da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro resulta que: -----

- a) - A atividade será exercida na Vila de Mogadouro, e portanto, fora do local da sua residência e fora do local/ou localidade onde exerce funções públicas; -----
- b) - A atividade é exercida em horário pós laboral; -----
- c) - A atividade a exercer é temporária; -----
- d) - Não refere o requerente o valor da remuneração, mas, face á atividade a exercer, e por conhecimento pessoal, julgo que a remuneração será de acordo com o número de avaliações efetuadas (que lhe forem distribuídas), sendo portanto variável; -----
- e) - O trabalho a acumular tem carácter autónomo e consistirá em ser perito local de avaliação geral; -----
- f) - Não se reconduz a nenhuma incompatibilidade prevista nas als) a) e d), do nº 4, do artigo 28º, da Lei 12-A/2008; -----
- g) - Considera não existir conflito com as funções que exerce na Administração Pública e as funções solicitadas; -----
- h) - O requerente compromete - se a cessar de imediato a atividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

----- Resulta dos nºs 2 e 3, do artigo 28º da Lei 12-A/2008, com as alterações da Lei 34/2010, de 2 de Setembro, que podem ser acumuladas pelo

trabalhador, ou por interposta pessoa, funções ou atividades privadas, desde que não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas; -----

----- O exercício de funções públicas é, em regra, exercido em regime de exclusividade, mas pode ser autorizado dentro de determinadas condições. Porém, o legislador estabeleceu uma permissão generalizada para os trabalhadores que as exercem, só sendo proibido quando a própria lei determinar uma incompatibilidade entre ambas. Desta forma, não podem ser exercidas, seja a que título for, funções ou atividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com esta sejam conflitantes. -----

----- A lei considera que são concorrentes ou similares as atividades privadas que tiverem conteúdo idêntico à função pública exercida de forma permanente ou habitual e que é conflitante quando se dirige ao mesmo círculo de destinatários da atividade pública desenvolvida pelo trabalhador; -----

----- Acresce que, a proibição de acumulação só existe desde que, cumulativamente, se verifiquem os dois supra citados pressupostos. -----

----- A acumulação de funções está sujeita a autorização da entidade competente; -----

----- A verificação da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas e a fiscalização da observância do dever de imparcialidade no desempenho de funções públicas é da competência dos dirigentes dos serviços, os quais devem cumprir esses deveres sob pena de cessação da comissão de serviço, conforme dispôs o art. 29º, nº3 do citado diploma. -----

----- No caso em apreço, a atividade de avaliador local é exercida nos termos do Código de Imposto Municipal sobre imóveis, intervindo na avaliação dos prédios de base cadastral e não cadastral do concelho de Mogadouro. -----

----- Face ao que antecede julgo, salvo melhor opinião que, a atividade pública exercida pelo requerente " Área Arquitetura ", não tem conteúdo idêntico ao da atividade privada que pretende exercer, não sendo concorrente ou similar e não é conflitante no sentido em que não se dirige ao mesmo círculo de destinatários, tanto mais que será exercida em Mogadouro. -----

A
C

----- Em conclusão e face a todo o exposto supra: -----
----- o pedido de acumulação em análise reporta - se, como referido, ao exercício de funções de perito local de avaliação geral, realizando - se em período pós laboral, em localidade fora da residência do requerente. Embora remunerada, julgo, salvo melhor opinião, não constituir uma atividade de conteúdo idêntico ao das funções concretamente exercidas na entidade pública, não configurando, assim, uma atividade concorrente ou similar, prevista nos nº 2, e 3, do artigo 28º da supra citada Lei, alterado pela Lei 34/2010, de 2 de Setembro, nem se dirige ao mesmo círculo de destinatários.--
----- Neste sentido, afigura - se - me, salvo melhor opinião, não ser a atividade em apreço legalmente incompatível, e estarem verificadas as demais condições previstas no nº 4 do citado artigo 28º, considerando, (se a V.Ex.^a e a Câmara Municipal também assim o entenderem), ser de deferir o pedido formulado. -----
----- É este o meu parecer, salvo melhor opinião, que deixo à consideração de V.Ex.^a e da Câmara Municipal”. -----
----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o solicitado. -----
----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----
----- **6. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA EFEITOS PREVISTOS NO ARTº 54º DA LEI 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, REQUERIDO POR BÁRBARA ALEXANDRA COUTO FRÁGUAS E JOSÉ MANUEL VENTURA JAMBAS;** -----
----- Através do requerimento com data de entrada de 08/10/2012, vêm os requerentes acima identificados solicitar a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Compra e venda, relativamente aos seguintes prédios da freguesia de Atenor: -----
----- Rústico, localizado em “Reta Seixo” inscrito na matriz predial sob o artigo 508, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão matrerial, que juntam sob o doc. nº 1; -----
----- 1/2 de um prédio urbano, destinado a habitação, sito na rua do Lagar,

inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 48, com a descrição área e confrontações que constam da certidão matrerial junta, sob o doc 2; -----

----- De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “ Medidas preventivas “ , a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios “ . E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “ O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana “ .

O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objetivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor atualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações; -----

----- As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º . -----

----- O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura de Compra e Venda, visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade dos prédios acima descritos, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

----- Após a realização da competente Escritura de Compra e Venda, as inscrições e descrições prediais do aludido prédio passa a figurar a favor de dois ou mais titulares, nas respetivas proporções. -----

----- Somos de entendimento que, o regime resultante da supra citada Lei não se aplica aos prédios urbanos, pelo que, não haverá quanto ao acima identificado prédio urbano que emitir parecer. Contudo, caso o competente Cartório e Conservatória sejam de outro entendimento, este parecer também lhe será favorável. -----

----- Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

----- Nada havendo, portanto a objetar quanto à celebração da Escritura mencionada, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente ao/s supra citado/s prédio/s, nas respetivas proporções. -----

----- Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente parecer e a aprovação em minuta. -----

----- Depois de analisado, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o parecer da Jurista. -----

----- Deliberou ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **7. ATRIBUIÇÃO DA LOJA 4 DO MERCADO MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO À ARRIBAS & ARRIBAS, LDA.**; -----

----- Relativamente ao assunto supra citado, foi presente a informação da Jurista, do seguinte teor: -----

----- Por requerimento datado de 09 de Outubro de 2012, veio a firma requerente acima identificada, com o nipc 505 315 130, pedir o arrendamento direto de um espaço comercial referente à loja nº 4 do Mercado Municipal de Miranda do Douro, alegando que tem conhecimento de que as sucessivas hastas públicas ficaram desertas. -----

----- Considerando que, efetivamente, as diversas hastas públicas realizadas quer para o estabelecimento comercial em apreço, quer a outras lojas e espaços comerciais no Mercado Municipal de Miranda do Douro, têm ficado sucessivamente desertas, por falta de interessados, os quais se encontram por isso livres, desocupados e em condições de poderem ser atribuídos a qualquer interessado, não se vê inconveniente em proceder ao seu arrendamento direto à firma acima identificada, pelos motivos expostos, sem necessidade de realização de nova hasta pública, visto também o facto de ser um processo moroso e os representantes legais da firma manifestaram a necessidade urgente da sua atribuição. -----

----- Quanto ao valor da renda mensal pagar, propõe-se o correspondente ao valor base de licitação, ou seja € 150 (cento e cinquenta euros), acrescido de um lance mínimo no valor de € 20 (vinte euros), totalizando o montante de € 170 (cento e setenta euros), obedecendo aos valores estipulados na reunião da Câmara Municipal de 3 de Agosto de 2012, cumprindo o demais estipulado no Regulamento do Mercado Municipal, ficando sujeito a contrato de arrendamento. -----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade autorizar a concessão do referido espaço comercial à firma requerente acima identificada nos termos e condições propostos. -----

----- Deliberou ainda por unanimidade dar poderes ao Sr. Presidente da Câmara para assinatura do contrato de arrendamento. -----

----- Mais deliberou aprovar este assunto em minuta. -----

----- **8. INFORMAÇÕES.** -----

----- Foi distribuída cópia pelos presentes, para conhecimento, da atividade da Unidade Domiciliária de Cuidados Paliativos do Planalto Mirandês. -----

----- ADENDA: Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 4/2012, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 10.40 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

